

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	059/2023	28/12/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 09/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 09/2023		
DESCRIÇÃO:		
<p>A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao Edital nº 09/2023-PE, cujo objeto é o Fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de uso em atividades de irrigação, aquicultura, pesca, panificação, processamento de frutas, fábrica de extrato de tomate e tomate seco, apicultura, meliponicultura, fabricação de farinha e comércio de produtos da agricultura familiar, com vistas a apoiar a estruturação de arranjos produtivos, em diversos municípios da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, COMUNICA que foi apresentado CONTRARRAZÕES pela empresa IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI, CNPJ 10.563.563/0001-41, ao RECURSO interposto pela empresa ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.834.971/0001-37, para o item 25, cujo conteúdo segue em anexo.</p>		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:		
ASSINADO ELETRONICAMENTE		
Claudenes Viana Furtado Analista em Desenvolvimento Regional Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR		

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Processo Administrativo 59513.000384/2023-28-e

Pregão eletrônico 09/2023

IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.563.563/0001-41, situada à Rua Sãozinha Baggio Coutinho, nº 120, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-020, face a sua participação no certame em epígrafe, vem em tempo e modos hábeis interpor contra razão ao recurso impetrado pela empresa Zero Grau Industria e Comercio Ltda, em razão da sua desclassificação por deixar de atender a convocação do pregoeiro embora tenham passados (Vinte três hora e vinte minutos entre o tempo da convocação e a NÃO resposta da empresa como se verá no decorrer desse documento, nesse sentido é que vem se apresentar Contrarrazão ao recurso administrativo impetrado pela Zero Grau Industria e Comercio Ltda, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, e inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 109, da Lei nº 8.666/93, considerando descumprimentos pela citada empresa das condições exigidas para que fosse levados adiante a aceitação e consequente habilitação de sua proposta.

A possível revisão e aceitação da proposta da solicitante, estaria ferindo dentre outros, o princípio da isonomia consagrado pelo artigo 5º da Constituição Federal e artigo 3º da lei 8666/93. Com base nesse, e em outros fatos conforme aduzidos, vem solicitar a manutenção da inabilitação da empresa Zero Grau Industria e Comercio Ltda

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, no recebimento das presentes razões deste instrumento, na forma prevista em lei, a garantia do seu encaminhamento, devidamente informados, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a declaração de vencedor ocorreu no dia 18/12/2023, abrindo prazo para intenção de recurso e posteriormente recurso cujo envio foi previsto par até o dia 27/12/2023, restando o cumprimento o prazo previsto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.020/2002, e inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

II-DOS FATOS

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAIBA, 8ª SL instaurou o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 09/2023 destinado a aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de uso em atividades de irrigação, aquicultura, pesca, panificação, processamento de frutas, fábrica de extrato de tomate e tomate seco, apicultura, fabricação de farinha e comércio de produtos da agricultura familiar, para os municípios localizados na área de atuação da Codevasf no Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, cuja abertura ocorreu no dia 17/11/2023 às 10:00 daquela data.

Decorrida etapa competitiva de lances, para a qual concorreram as empresas ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , LDM GAMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA e IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA embora a empresa Zero Grau Industria e Comercio Ltda provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido convocada para anexar proposta em duas a partir as 10:23:06 do dia 20/11/2023 conforme texto disponibilizado no Comprasnet

Abertura do prazo - Convocação anexo 20/11/2023 10:23:06 Convocado para envio de anexo o fornecedor ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 00.834.971/0001-37.

E embora o sistema permanecido aberto `para recebimento dos anexos até ás 11:16:14 do dia 21/11/203 (23:23 minutos)excedendo o prazo de 21 horas e vinte minutos os anexos não foram enviados, Merecendo a empresa a justa desclassificação.

Recusa de proposta 21/11/2023 11:16:14 Recusa da proposta. Fornecedor: ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 00.834.971/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 19.000,0000. Motivo: Proposta desclassificada, tendo em vista que a Proposta Reajustada não foi enviada dentro do prazo estipulado, conforme subitens 7.2 e 9.3 do

Edital nº 09/2023

Quanto ao argumento da empresa de na sua região chovia muito e faltava sinal de internet, é razoável pensar que dentro do intervalo de 23:00 a tempestade por mais torrencial que fosse, proporcionaria lançar mão de outros meios como rotear internet de um aparelho celular dentre outros de sorte a lhe propiciar a realização do compromisso de enviado da proposta.

A que se considerar ainda que o item,8.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ANTES DE FINDO O PRAZO.

Segundo o próprio impetrante, ele teria solicitado a prorrogação para o envio da proposta somente às 14:01 minuto do dia 21/11/2023.o demonstra falta de zelo ou interesse nem acompanhar o processo, posto que em pleno século XXI com o advento da telefonia móvel, verdadeiros computadores de mão , que conectam o cidadão em qualquer lugar do mundo, tal argumento repita se após 23 horas de espera não se justifica.

Outrossim, é preciso considerar a previsão legal sobre esse e outros assuntos estampado no item 3.8 do edital conforme se lê:

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus, decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

vale salientar que quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, logo, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, maculado estará todo o processo considerando, que aquele que se prendeu aos termos do edital, poderá ser prejudicado pela melhor proposta ou por se esmerar em cumprir as determinações do ato convocatório, apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Vale destacar ainda o artigo XVI da lei 10520 a saber:

“se a oferta não for aceitável ou se o licitante, desatender às exigências habilitatória, o, pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor”

Destaca se também, o sagrado princípio da isonomia conforme artigo 5º de nossa Carta Magna de 1988

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”

Assim destaca no Artigo 31 lei 13303

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista, destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo

Também destacado no Art.3ºLei 8666/93-

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Urge registrar que Ato convocatório neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Vejamos - Art. 41. Lei Federal 866693

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes são solicitados ou permitido no Edital, não podendo ter outro comportamento senão aquele para se comprometeram quando envio de documentos ou ainda quando assinalaram sim, quando submetiam documentos e proposta no portal de Compras governamentais.

Vale destacar ainda que o prazo concedido a recorrente excedeu em mais de 20 horas, mesmo sem ter esta efetuado em prazo hábil tal pedido.

Das considerações

Vale expor que tais princípios tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

CONCLUSÃO

Se levada a efeito nova convocação da empresa Zero Grau Industria e Comercio, e a consequente adjudicação estaria, esta Douta comissão maculando todo processo licitatório, trazendo com isto a possibilidade de nulidade de todo processo, considerando a burla do princípio da vinculação ao ato convocatório e isonomia entre os participantes, tão bem espelhados nas leis 10.520/20 ,13303/16 e 8666/93 constituindo afronta ao Artigo 41 da lei federal 8666/93 quanto a desvinculação do princípio basilar no cumprimento das normas expressas, no item 3.8 letra d do ato convocatório, 3.8.

Item 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus, decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

DO PEDIDO

Face ao exposto requer se nestes termos a manutenção e consequente desclassificação e inabilitação da empresa Zero Grau Industria e Comercio Ltda considerando, como bem demonstrado, a sua inércia quanto ao atendimento de convocação para anexar proposta u solicitar prorrogação dentro do prazo hábil, descumprimentos o atendimento exigido de todos os demais participantes.

Termos em que se pede e aguarda se deferimento.

Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2023

IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI

CNPJ: 10.563.563/0001-41

Antônio Macedo – Representante Legal.

Fechar